



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3411, DE 14 DE NOVEMBRO 2018**

Institui a marca Acre Made in Amazônia.

**Data de Criação**

14/11/2018

**Data de Publicação**

16/11/2018

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12431, de 16/11/2018

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Meio Ambiente

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.411, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a marca Acre Made in Amazônia.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a marca *Acre Made in Amazonia*, para produtos ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Estado.

**§ 1º** O uso da marca é de caráter voluntário e observará as disposições constantes nesta lei.

**§ 2º** Os segmentos e critérios de produtos e serviços elegíveis serão definidos em regulamentação.

**§ 3º** A marca é de propriedade da Agência de Negócios do Estado do Acre - ANAC, e está registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, sob o nº 911134905.

**Art. 3º** A marca é sinal de identificação perante os consumidores, que por objetivo caracteriza a proveniência amazônica e torna-os reconhecíveis com diferencial de qualidade e sustentabilidade e que observa os seguintes valores:

- I – respeito à floresta e ao meio ambiente;
- II – inovação social e valorização cultural; e
- III – promoção do desenvolvimento econômico.

**Art. 4º** A avaliação e aprovação do uso da marca pelos interessados será feita pelo comitê gestor *Acre Made in Amazonia*, que será composto por membros representantes de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e presidido pelo presidente da ANAC, conforme definido em regulamentação.

**Art. 5º** Para os fins do disposto nesta lei, o governo do Estado, por meio da ANAC:

I - poderá realizar, isolada ou com parceiros e usuários, ações de divulgação e fomento da marca *Acre Made in Amazonia*; e

II - manterá disponíveis a íntegra dos atos normativos e demais orientações e formulários relativos ao procedimento de concessão da marca *Acre Made in Amazonia* e a relação de empreendimentos e produtos e serviços credenciados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre